



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**Protocolo**

**PROCESSO N.<sup>o</sup>**



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Modifica o Plano Diretor, extingue a zona Industrial 2 e  
cria a zona Residencial 3

INICIADO EM: 21 de outubro de 1977

ARQUIVADO EM: 17 de novembro de 1977

**VISTO**

*Antônio*  
Encarregado do Protocolo

**LEI N° 798**

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 51/77/SG-CM

Bento Gonçalves, 19 de outubro de 1977.

Senhor Presidente:



Com a presente passo às mãos de Vossa Senhoria e de seus nobres pares o incluso Projeto de Lei.

Trata-se de pedido da Presidência do Conselho Municipal de Urbanismo, e seus méritos estão expressos na proposta.

Segundo salientam os integrantes de tão meritório órgão, parte da zona Industrial 2 se situa bem próxima do Centro da cidade. Na referida zona, estão situadas muitíssimas residências, o que lhe confere características próprias de zona residencial pura.

Necessário se torna conceder, a nossos municípios, boas condições de habitabilidade, longe da poluição de toda a espécie que vem infestando os grandes centros, razão de neuroses e distúrbios de toda a ordem.

Por outro lado, a expansão da cidade para a zona de Santo Antônio é fato incontestável, e, segundo se conhece, novos loteamentos se instalaram a cada dia.

No último semestre, apenas, e, segundo registros desta Municipalidade, mais de 500 novos lotes urbanos foram pré-negociados naquele bairro, e igual número está sendo oferecido, o que faz prever um desenvolvimento fora do normal.

É justo que os administradores do bem público prevejam os problemas antes que venham a ocorrer, e preservem a única área ainda pura, para utilização exclusivamente residencial.

Estou certo de que essa Casa, sempre voltada para o bem comum, haverá de examinar o assunto com a isenção e

*J.P.G.*

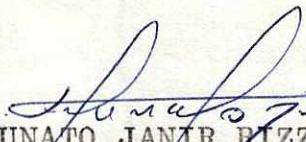
...



Fl. 2  
Ass

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

...  
interesse que tem caracterizado a atuação dos representantes do Povo, razão por que reitero os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

  
FORTUNATO JANIR BIZZARDO  
Prefeito Municipal



F.3  
AS/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51/77 DE 19 DE OUTUBRO DE 1977.

MODIFICA O PLANO DIRETOR, EX-  
TINGUE A ZONA INDUSTRIAL 2 E  
CRIA A ZONA RESIDENCIAL 3.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Zona Industrial 2, prevista no artigo 11, item VII, da Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971;

Art. 2º - É ampliada a Zona Residencial 3, a qual abrangerá todo o perímetro delimitado: ao NORTE, pelas Ruas Sal danha Marinho, Góis Monteiro, Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco até o Parque da Fenavinho; ao SUL, pela Estrada Velha de Santo Antão a Tamandaré; a LESTE, pelas delimitações da Zona Urbana, desde o Parque da Fenavinho até a localidade de Santo Antão, e a OESTE, pela Rua 13 de Maio, retornando pela Olavo Bilac até a Fernandes Vieira, seguindo por essa e retornando pela Visconde de São Gabriel até a Silva Paes, seguindo por essa e volvendo a Leste pela 10 de Novembro, prosseguindo pela Rua Fortaleza e Rua Nelson Carraro, até o encontro com a Estrada Velha de Santo Antão a Tamandaré;

Art. 3º - Fica considerada preferencial para ampliação da Zona Residencial 3, toda a terra pertencente à denominada Linha Santo Antão, especialmente os lotes de números 1 a 12; nenhuma indústria poderá se instalar nos referidos lotes, sem prévia consulta ao CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO de Bento Gonçalves;

.....



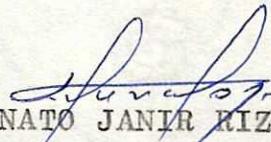
F.J.  
ASB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º -- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º 5

**INFORMAÇÕES E PARECERES**

Proc. n.º 077/77 *AS*

A COMISSÃO *de Obras e Serviços Públicos*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
27/10/77

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisarem os dizeres do Processo nº 077/77 - que modifica o Plano Diretor, extingue a zona Industrial 2 e cria a zona Residencial 3, são de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 21 de outubro de 1977

*Padre Francisco Góis  
Júlio César  
Leônio Pacheco*

*Aprovado  
P/...  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
27/10/77*

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES

Cópia Autêntica

Of. nº 316/77-CM Bento Gonçalves, 18 de novembro de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara Municipal, aprovou na noite de ontem os seguintes Projetos-de-lei:

- 1 . Projeto-de-lei nº 51/77 - que modifica o Plano Diretor, extingue a zona industrial 2 e cria a zona residencial 3;
- 2 . Projeto-de-lei nº 54/77 - que confere o título de cidadã de Bento Gonçalves à Professora GENNY DE CAMPOS SALVATERRA; e
- 3 . Projeto-de-lei nº 59/77 - que autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para ampliação da Escola Normal Cecília Meirelles.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Mod. - CM-04 DE 800 Prefeito Municipal  
(Processos: 077/77 - 081/77 e 087/77)